

## COMUNICADO

### IMPLEMENTAÇÃO DE CANAL DE DENÚNCIA (WHISTLEBLOWING)

O canal de denúncia, obrigatório ao abrigo da Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro, é um mecanismo que permite a denúncia de qualquer ato ou omissão que seja contrário a normativos constantes da legislação nacional ou comunitária.

Com a criação deste canal, pretende-se que os colaboradores da Associação Empresarial de Fafe, Cabeceiras de Basto e Celorico de Basto e que, frequentemente, são as primeiras pessoas a ter conhecimento de infrações que surgem no contexto profissional, possam denunciar internamente os factos de que têm conhecimento sem preocupações ou receio de retaliação. A Associação Empresarial de Fafe, Cabeceiras de Basto e Celorico de Basto assume, desta forma, o papel primordial dos colaboradores na descoberta e prevenção de infrações, bem como na salvaguarda do interesse público e bem-estar da sociedade, pretendendo ser o primeiro a ter conhecimento das suspeitas de infrações e investigar internamente os factos denunciados.

A denúncia pode ser apresentada por escrito e/ou verbalmente, junto do responsável José Hernâni Costa ou para o endereço de email [canal.denuncia@aefafe.int](mailto:canal.denuncia@aefafe.int), sendo garantido:

- i. O anonimato do denunciante;
- ii. A exaustividade, integridade e conservação da denúncia;
- iii. A confidencialidade da informação denunciada e da identidade dos denunciantes e de terceiros mencionados na denúncia;
- iv. A independência, imparcialidade, proteção de dados, sigilo e ausência de conflitos de interesses no desempenho das funções dos gestores de denúncias;
- v. O impedimento de acesso à informação por pessoas não autorizadas.

Para todas as denúncias efetuadas, serão cumpridos os seguintes prazos:

- i. 7 dias desde a apresentação da denúncia, para informar o denunciante sobre a receção da mesma;
- ii. Até 3 meses desde a receção da denúncia, para comunicar ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.
- iii. 15 dias após a conclusão do tratamento da denúncia, para informar o denunciante sobre o resultado da análise efetuada à denúncia, caso tenha sido requerido.

Será garantida a proibição de prática de atos de retaliação contra os denunciantes, isto é, atos que, de modo injustificado, os prejudiquem no contexto profissional, e que sejam motivados pela apresentação da denúncia ou da divulgação pública da infração. São exemplos de atos de retaliação (quando praticados até dois anos após a apresentação da denúncia):

- i. as alterações das condições de trabalho;
- ii. a suspensão do contrato de trabalho;
- iii. a avaliação negativa de desempenho;
- iv. o despedimento;
- v. a resolução do contrato de prestação de serviços.

Para mais informações está disponível para consulta o Regulamento Interno do Canal de Denúncias.

Pela Direção,